



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DE CURADORES DA UFES**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

ÍNDICE

Título I - DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO	3
Título II - DA COMPETÊNCIA	3
Capítulo I - DO CONSELHO	3
Capítulo II - DO PRESIDENTE	4
Capítulo III - DO DEPARTAMENTO	4
Capítulo IV - DA EQUIPE TÉCNICA.....	5
Título III - DO FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES PLENÁRIAS.....	7
Capítulo I - DAS SESSÕES PLENÁRIAS	7
Capítulo II - DA ATA	9
Capítulo III - DA COMUNICAÇÃO	10
Capítulo IV - DO EXPEDIENTE	10
<i>Seção I - Das Moções</i>	<i>11</i>
Capítulo V - DA ORDEM DO DIA	11
<i>Seção I - Do Pedido de Vista.....</i>	<i>12</i>
Capítulo VI - DOS DEBATES.....	12
Capítulo VII - DAS QUESTÕES DE ORDEM.....	13
Capítulo VIII - DAS VOTAÇÕES.....	14
Título IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

Título I

DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Conselho de Curadores (CCUR) é o órgão da Administração Superior da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) deliberativo e consultivo em matéria de fiscalização econômica e financeira e patrimonial.

Art. 2º O CCUR, cuja composição encontra-se definida no Estatuto da UFES, terá um Presidente e um Vice-presidente, com mandato de 01 (um) ano, eleitos por seus pares em escrutínio secreto, podendo ser reconduzidos, em ambos os casos, uma só vez.

Parágrafo único. Havendo ausência e/ou impedimentos do Presidente e do Vice-presidente, assumirá a Presidência o docente mais antigo no magistério superior da UFES, membro do CCUR.

Art. 3º Nenhum membro do Conselho de Curadores poderá fazer parte do Conselho Universitário ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES.

Título II

DA COMPETÊNCIA

Capítulo I DO CONSELHO

Art. 4º Compete ao Conselho de Curadores:

- I. elaborar, aprovar ou modificar as normas do seu funcionamento;
- II. acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária mensal por meio da documentação a ele encaminhada pelas unidades descentralizadas;
- III. apreciar e julgar, em caráter interno, a prestação de contas anual da Universidade apresentada pelo Magnífico Reitor e encaminhá-la aos órgãos competentes;
- IV. elaborar, em reunião conjunta com os Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão, na forma prevista em lei, a lista de nomes destinados à escolha do Magnífico Reitor e do Vice-reitor pelo Presidente da República;
- V. apreciar quaisquer outros assuntos que digam respeito à fiscalização econômico-financeira da UFES.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

**Capítulo II
DO PRESIDENTE**

Art. 5º Ao Presidente do CCUR, sem prejuízo do que dispõe o Estatuto da UFES, compete:

- I. presidir as sessões e os trabalhos;
- II. aprovar as pautas com os processos a serem apreciados;
- III. convocar o Conselho para as sessões;
- IV. solicitar informações para esclarecer, dirimir dúvidas, ou fornecer subsídios com relação aos processos em julgamento;
- V. determinar as baixas dos processos em diligência interna ou externa ao órgão de origem para regularização das faltas e falhas que sejam apontadas;
- VI. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VII. decidir sobre as questões de ordem superior sugeridas em plenário;
- VIII. requisitar à Reitoria da UFES, sempre que necessário, servidores especializados para o funcionamento do Conselho;
- IX. designar relator para cada processo;
- X. solicitar estudos de assessoria, pareceres técnicos e/ou informações a outras unidades universitárias;
- XI. praticar todos os demais atos necessários à organização e ao bom andamento dos trabalhos no CCUR.

**Capítulo III
DO DEPARTAMENTO**

Art. 6º O CCUR será secretariado pelo Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores (DAOCS) desta Universidade.

Art. 7º Ao DAOCS compete:

- I. Por meio do Diretor;
 - a) assessorar o Presidente e os membros do CCUR quanto à legislação e às normas aplicáveis à Universidade;
 - b) organizar, orientar e supervisionar os serviços administrativos do Departamento;
 - c) incumbir-se da preparação do expediente;
 - d) elaborar as agendas das reuniões do Conselho;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

- e) adotar providências para a realização das sessões do Conselho;
- f) secretariar reuniões do CCUR e redigir suas atas;
- g) despachar com o Presidente do Conselho;
- h) atender às solicitações dos Conselheiros;
- i) manter-se atualizado com toda legislação de interesse da Universidade;
- j) promover o atendimento e orientação às partes interessadas junto ao Conselho, encaminhando-as devidamente;
- k) manter articulação com os órgãos da Reitoria e unidades universitárias;
- l) exercer outras atribuições que forem determinadas pelo Presidente do Conselho e dar cumprimento às normas de funcionamento interno por ele baixadas.

II. Por meio da Secretaria Executiva:

- a) receber e fazer a triagem do expediente que for destinado ao Conselho, dando-lhe o encaminhamento adequado;
- b) incumbir-se das providências necessárias à convocação dos membros do Conselho;
- c) requisitar, ao setor competente, o material permanente e de consumo necessário ao DAOCS;
- d) manter atualizada toda a legislação do ensino superior e normas complementares;
- e) providenciar a publicação, no Boletim Oficial da UFES e, quando for o caso, no Diário Oficial da União, de toda a matéria deliberada pelo Conselho, considerada necessária pelo Diretor do Departamento;
- f) elaborar editais, comunicações e avisos para a imprensa;
- g) controlar horário e frequência do pessoal subordinado do Departamento;
- h) encarregar-se do recebimento e expedição de toda a correspondência do Departamento;
- i) exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Diretor do Departamento.

Capítulo IV DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 8º A Equipe Técnica do Conselho de Curadores (ETCC) é um órgão de assessoramento, com caráter permanente, composto por servidores especializados designados pela Reitoria com homologação pelo plenário do CCUR.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

Parágrafo único. Sempre que solicitada pelo Presidente do CCUR e/ou pela maioria absoluta dos seus membros, a ETCC emitirá parecer sobre matéria que a ela for conferida.

Art. 9º Compete à Equipe Técnica:

- I. assessorar o CCUR, em todos os atos pertinentes à sua função de fiscalização econômico-financeira e patrimonial;
- II. emitir parecer acerca dos balancetes financeiros mensais das unidades descentralizadas e do Departamento de Contabilidade e Finanças;
- III. emitir parecer da prestação de contas anual da UFES;
- IV. encaminhar a documentação comprobatória das despesas e das receitas, a fim de constar se foram cumpridos os requerimentos exigidos pela legislação específica;
- V. verificar, quando solicitada pelo Conselho, nos almoxarifados e demais setores de depositário de valores, a eficiência dos controles de aquisição, guarda, saída e existência de valores ou bens materiais;
- VI. executar, em conjunto com a Auditoria Interna da UFES, auditorias especiais por determinação do Conselho, para apurar denúncias ou indícios de irregularidades;
- VII. sugerir ao CCUR, diligências, sindicâncias e/ou levantamentos;
- VIII. elaborar parecer circunstancial sobre a regularidade das contas apresentadas nos documentos sob exame, ou sobre as atribuições que lhes forem deferidas, que deverá ser apresentado no prazo fixado pelo CCUR.

Art. 10. A ETCC terá um Presidente, designado por meio de Portaria do Magnífico Reitor e/ou eleito pelos seus membros, cujo nome deverá ser homologado pelo CCUR.

Art. 11. Compete ao Presidente da ETCC:

- I. dirigir os trabalhos da Equipe;
- II. participar das Sessões do CCUR, sem direito a voto, objetivando dirimir possíveis dúvidas e/ou questões pertinentes à matéria em debate;
- III. assessorar o Conselho de Curadores em todos os atos pertinentes à sua função de fiscalização econômico-financeira e patrimonial da Universidade;
- IV. coordenar as inspeções que venham a ser ordenadas pelo presidente do CCUR e/ou pela maioria absoluta de seus membros.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

Título III

**DO FUNCIONAMENTO DAS
SESSÕES PLENÁRIAS**

**Capítulo I
DAS SESSÕES PLENÁRIAS**

Art. 12. As sessões plenárias do CCUR serão:

- I. privativas: as ordinárias e as extraordinárias;
- II. públicas: as solenes e as especiais;
- III. secretas.

Parágrafo único. As sessões ordinárias e extraordinárias do CCUR serão privativas, podendo tornar-se públicas por proposta do Presidente ou deliberação de 2/3 dos presentes.

Art. 13. O CCUR reunir-se-á ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros ou atendendo à solicitação do Magnífico Reitor, com indicação do motivo.

Art. 14. O CCUR funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e a aprovação ou rejeição das matérias será feita por maioria simples dos presentes, ressalvados os casos de *quorum* especial, expressos no Estatuto da UFES ou previstos neste Regimento.

Parágrafo único. As sessões públicas poderão ser convocadas para qualquer dia e horário, e realizar-se-ão independente de *quorum*.

Art. 15. As sessões plenárias ordinárias serão destinadas à discussão e votação dos assuntos pendentes da decisão do Conselho; as extraordinárias, quando convocadas, deverão ater-se a objetivos expressamente distribuídos em pauta específica.

Art. 16. As convocações para as sessões plenárias ordinárias do CCUR serão transmitidas pela secretaria do DAOCS com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

§ 1º Não haverá prazo mínimo para as convocações de sessões plenárias extraordinárias do CCUR.

§ 2º Os processos a serem apreciados pela Plenária do CCUR deverão ser encaminhados a secretaria do DAOCS com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da data prevista no calendário de sessões ordinárias, contendo o parecer e o voto do relator.

Art. 17. As sessões plenárias do CCUR, iniciadas no horário previamente determinado, terão a duração de até 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por mais 1 (uma) hora, por proposta do Presidente ou de qualquer Conselheiro, se aprovada por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. Se até 30 (trinta) minutos após o horário previsto para o início da sessão não houver número legal de presentes, o Presidente declarará encerrado o registro de presenças, determinando a lavratura do termo respectivo.

Art. 18. O comparecimento às sessões plenárias do CCUR é obrigatório e prefere a qualquer outra atividade na Universidade.

§ 1º O Conselheiro que, por motivo superior, não puder comparecer a qualquer sessão, deverá comunicar essa impossibilidade, por escrito, ao DAOCS, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de que se proceda à convocação de seu suplente.

§ 2º Perderá seu mandato no CCUR o membro representante do corpo discente que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) sessões plenárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

§ 3º Perderão o seu mandato no CCUR os membros representantes do corpo docente, técnico-administrativo e da comunidade que, sem motivo justificado, faltarem a 3 (três) sessões plenárias consecutivas ou a 10 (dez) alternadas.

Art. 19. Sempre que se fizer necessário, o Presidente, por iniciativa espontânea, ou a requerimento da maioria absoluta do Conselho, poderá convidar pessoas da Universidade ou de fora dela para participarem das sessões plenárias ou de parte delas, sem direito a voto.

Art. 20. As sessões terão a seguinte ordem de trabalho:

- I. verificação de *quorum* e abertura da sessão;
- II. leitura, discussão e votação de ata(s);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

- III. comunicações feitas pelos Conselheiros, com prazo máximo de cinco (05) minutos para cada um;
- IV. leitura do expediente;
- V. ordem do dia, relatórios, discussões e votação de cada processo ou assuntos constantes da pauta;
- VI. palavra livre;
- VII. encerramento.

Capítulo II DA ATA

Art. 21. As atas do CCUR serão analisadas no início da sessão e só terão validade e poderão ser publicizadas após aprovação pela plenária.

Parágrafo único. A critério do CCUR, poderão ser adiadas as discussões e a aprovação da ata.

Art. 22. O secretário lavrará todas as atas das sessões do CCUR, fazendo delas constar:

- I. a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização, além do nome de quem a presidiu;
- II. os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, mencionando a respeito destes quanto às ausências justificadas ou não;
- III. as informações relativas à aprovação de ata(s);
- IV. o resumo das comunicações entregues por escrito à mesa da Presidência;
- V. o expediente;
- VI. as moções apresentadas, com os resultados de suas votações;
- VII. o resumo da ordem do dia e os resultados das votações;
- VIII. na íntegra, as declarações de votos e as propostas, que devem ser escritas pelo seu autor e encaminhadas à mesa da presidência.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

**Capítulo III
DA COMUNICAÇÃO**

Art. 23. Será concedida a palavra a qualquer Conselheiro, na ordem de inscrição, para que este possa fazer suas comunicações.

§ 1º O Conselheiro terá o prazo de 5 (cinco) minutos para manifestação.

§ 2º Caso o Conselheiro queira que sua comunicação conste da ata da sessão plenária, deverá encaminhá-lo, por escrito, à presidência, para que o devido registro seja feito.

**Capítulo IV
DO EXPEDIENTE**

Art. 24. Após as comunicações, dar-se-á início ao expediente.

Art. 25. A seqüência pré-estabelecida para a pauta das sessões do CCUR poderá ser alterada em caso de:

- I. inclusão;
- II. exclusão;
- III. preferência;
- IV. urgência.

Art. 26. Poderão requerer inclusão de assuntos na pauta para discussão e votação ou exclusão:

- I. o Presidente do Conselho;
- II. membros do Conselho desde que o requerimento seja encaminhado à presidência do CCUR, por escrito, contendo, no mínimo, assinatura de 3 (três) Conselheiros presentes a Sessão.

Parágrafo único. nas sessões plenárias extraordinárias não é permitido alteração da pauta com inclusão de assuntos.

Art. 27. Qualquer membro do Conselho poderá solicitar preferência para discussão e votação de assunto constante da pauta, desde que apresente justificativa, preferencialmente, por escrito.

§ 1º A preferência deverá ser aprovada pela maioria simples da plenária.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

§ 2º Os recursos terão preferência sobre outros assuntos.

Art. 28. Poderá ser concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer assunto que conste ou não da pauta da sessão, por proposta de seu Presidente ou mediante requerimento assinado por 3 (três) membros presentes.

§ 1º A urgência será concedida pelo voto da maioria simples dos presentes.

§ 2º A urgência concedida para discussão e votação de qualquer assunto que não conste da pauta da sessão em andamento dispensa parecer escrito e deverá ser dado parecer oral pelo relator.

Art. 29. Os requerimentos de urgência não sofrem discussão, podendo apenas encaminhar-lhes à votação 2 (dois) oradores, a saber: o autor do requerimento e o Conselheiro que primeiro manifestar desejo de encaminhar votação contrária à urgência.

Art. 30. Uma vez que a discussão da matéria para a qual tenha sido concedida a urgência evidencie a necessidade de se proceder a alguma diligência, poderá qualquer um dos conselheiros propor ao Conselho que a urgência seja sustada, o que será feito pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 31. A matéria submetida a regime de urgência continuará nesse regime até o final da deliberação, salvo se a urgência tiver sido sustada.

Seção I ***Das Moções***

Art. 32. As moções, que deverão ser formuladas por escrito, expressarão manifestação de regozijo, congratulação, voto de louvor, voto de repúdio ou voto de pesar, devendo ser submetidas à apreciação do plenário.

Parágrafo único. Independem de discussão os votos de pesar.

Capítulo V **DA ORDEM DO DIA**

Art. 33. Após o expediente será anunciada a ordem do dia, o Presidente submeterá ao Conselho os assuntos na seqüência estabelecida em pauta, dando a palavra, em primeiro lugar, aos respectivos relatores.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

Seção I ***Do Pedido de Vista***

Art. 34. Será concedido pelo Presidente o pedido de vista de um processo a todo Conselheiro que o solicitar durante a sessão em que for lido pela primeira vez o parecer do relator, devendo o Conselheiro devolver o processo ao DAOCS, com o devido parecer de pedido de vista, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

§1º Excedido o prazo, o Presidente determinará a cobrança dos autos, para que o processo seja automaticamente incluído na pauta da sessão seguinte.

§ 2º Não será concedida vista de processo submetido ao regime de urgência.

Art. 35. Havendo mais de um pedido de vista, a concessão será dada na ordem em que foi requerida à mesa, observando o prazo previsto no Art. 34 deste Regimento.

Art. 36. O pedido de vista solicitado durante as sessões do Conselho interromperá imediatamente a discussão do assunto até que haja nova sessão.

Art. 37. O Presidente do Conselho poderá renovar o pedido de vista, a pedido do autor, caso haja juntada de novos documentos ao processo ou por motivo de diligência deliberada pelo Conselho.

Capítulo VI **DOS DEBATES**

Art. 38. Os debates de qualquer assunto submetido à deliberação do Conselho se iniciam com a apresentação do parecer do respectivo relator.

Art. 39. A palavra será concedida para a discussão do parecer e sua conclusão, ou para justificativa de emendas, na ordem em que tiver sido solicitada.

Art. 40. Nenhum Conselheiro, salvo o relator, poderá usar da palavra mais de 2 (duas) vezes sobre o assunto em debate, sendo concedido ao orador o prazo máximo de 5 (cinco) minutos para usar da palavra pela primeira vez, e 3 (três) minutos pela segunda.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

Parágrafo único. Quando a votação for desdobrada em artigos ou itens em separado, o tempo de intervenção dos conselheiros será computado por artigo ou item colocado em discussão.

Art. 41. A interrupção do orador por meio de aparte só será permitida se este for breve e previamente concedido pelo orador.

§ 1º O tempo gasto pelo aparteante não será computado no prazo concedido ao orador.

§ 2º O prazo máximo para o aparteante usar da palavra será de 2 (dois) minutos.

§ 3º Após o uso da palavra pelo aparteante, o orador retomará o uso da palavra para conclusão da sua manifestação sobre o assunto.

§ 4º Não será permitido o aparte:

- I. à palavra do Presidente;
- II. quando o orador não consentir;
- III. quando o orador estiver levantando uma questão de ordem.

Art. 42. Na fase destinada aos debates, não será objeto de apreciação ou discussão qualquer proposta que verse sobre matéria estranha ao processo em julgamento.

Parágrafo único. O Conselheiro que desejar formular proposta pertinente sobre o processo em julgamento deverá fazê-lo por escrito, para os fins previstos no inciso VIII do Art. 22 deste Regimento.

Capítulo VII DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 43. Questão de ordem é aquela atinente à dúvida sobre a interpretação deste Regimento, ou relacionada com Estatuto da UFES ou com outras disposições legais, na ordem dada à discussão ou votação do assunto.

Parágrafo único. Toda a questão de ordem está sujeita à deliberação do Conselho.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

Art. 44. Em qualquer momento da sessão, desde que não haja orador falando, qualquer Conselheiro poderá pedir a palavra a fim de levantar uma questão de ordem.

Art. 45. As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, sendo ela resolvida conclusivamente pelo Presidente do CCUR, cabendo recurso ao plenário.

§ 1º O prazo improrrogável para propor uma questão de ordem é de 5 (cinco) minutos na fase de discussão, e de 3 (três) minutos na fase de votação.

§ 2º Não é lícito renovar, embora em termos diversos, uma questão de ordem já resolvida pelo Presidente, nem falar pela ordem fora dos termos do presente Regimento, podendo o Presidente cassar a palavra do orador em qualquer dessas hipóteses.

Capítulo VIII DAS VOTAÇÕES

Art. 46. Encerrada a discussão de um processo, este será submetido à votação do Conselho, sendo a deliberação tomada por maioria simples de votos dos presentes, ressalvados os casos em que se exija *quorum* especial.

§ 1º O parecer do relator será votado em primeiro lugar.

§ 2º Em caso de não-aprovação do parecer do relator, vota-se em seguida o parecer constante do pedido de vista, quando este existir e, depois, se for o caso, o parecer substitutivo apresentado em plenário por qualquer Conselheiro.

§ 3º Havendo mais de um parecer substitutivo, estes serão analisados pela plenária na ordem inversa a da chegada à mesa da presidência e serão posteriormente submetidos à votação.

Art. 47. Nenhum Conselheiro presente à sessão poderá escusar-se de votar em assuntos que estejam sendo deliberados pela plenária.

§ 1º Os membros do CCUR estão impedidos de votar em assunto de seu interesse individual ou do cônjuge, companheiro(a), ou colateral até o 3º (terceiro) grau por consangüinidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

§ 2º Para efeito de *quorum*, o impedimento previsto no § anterior será computado como voto em branco.

Art. 48. Qualquer Conselheiro poderá usar da palavra, após a votação, para realizar a declaração de voto, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, encaminhando, em seguida, por escrito à mesa da presidência para o devido registro em ata.

Art. 49. As votações se farão pelos seguintes processos:

- I. Simbólico;
- II. Nominal;
- III. Por escrutínio secreto.

§ 1º As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se requerida e concedida a votação nominal, com aprovação do plenário.

§ 2º As votações por escrutínio secreto serão feitas sempre que se tratar de eleições previstas no Estatuto da UFES, ou quando o Conselho assim o resolver, por proposta de qualquer Conselheiro e após aprovação da maioria simples dos presentes.

§ 3º O Presidente, além do voto como membro do Conselho, nos casos de empate terá direito ao voto de qualidade.

Art. 50. Em situações de urgência e no interesse da Universidade, o Presidente do Conselho poderá tomar decisões *ad referendum* da plenária.

§ 1º O CCUR deverá apreciar o ato na primeira sessão subsequente, considerando o interesse da Universidade, a urgência e o mérito da matéria.

§ 2º A não homologação do ato acarretará na nulidade e ineficácia da medida, desde o início da sua vigência.

Título IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. A reforma deste Regimento somente poderá ser aprovada por votação, no Plenário, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 52. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do CCUR.